



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 49/2026.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 49/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Yan Lopes de Almeida**, que “Dispõe sobre procedimentos técnicos e administrativos para intervenções no subsolo ou na superfície e para recomposição de pavimentações em vias públicas municipais, realizadas por concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências.”

A matéria encontra amparo na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e relacionado ao adequado ordenamento territorial, bem como à conservação e proteção do patrimônio público municipal. A regulamentação das intervenções realizadas por prestadoras de serviços públicos em vias municipais visa assegurar a preservação da infraestrutura urbana e a adequada prestação dos serviços à população.

Conforme consignado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, não foram identificados vícios de iniciativa, ilegalidades ou inconstitucionalidades que impeçam o regular prosseguimento da proposição. O parecer jurídico concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto, ressaltando que a análise acerca da conveniência e oportunidade da medida compete aos nobres Edis.

Dessa forma, s.m.j., sou do parecer de que o Projeto de Lei nº 49/2026 é **legal e constitucional**, estando apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 11 de Junho de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

